



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4886—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	30
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	30
PRESIDÊNCIA.....	31
DIRETORIA GERAL.....	34
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	34
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	34
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	37

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016464-28.2020.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: JOAO NILO DA ROCHA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOÃO NILO DA ROCHA buscando a reforma da decisão exarada nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais que move em desfavor do Banco Bradesco Cartões S.A, onde o magistrado sobrestou o feito diante da afetação advinda do recebimento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR nº. 0010329- 83.2019.827.0000). Afirma que a presente ação trata de declaração de inexistência de relação jurídica, ou seja, não se discute a questão da nulidade do contrato em razão do analfabetismo, mas está a se negar a própria existência da relação. Requer que o presente agravo de instrumento seja conhecido e provido para reformar a decisão agravada a fim de dar continuidade a demanda originária. É o relatório, no que basta. Decido. Pois bem, hei de consignar que ao me debruçar sobre a matéria posta à balia, entendi por bem me divorciar do posicionamento que venho adotando nos casos como o da espécie, posto que, em se tratando o feito originário de processo vinculado a Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, devem ser aplicadas as regras previstas pelo artigo 1.037, §8º, do Código de Processo Civil, que regulamentam a gestão e o julgamento de casos repetitivos. Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.846.109/SP, estabeleceu que o procedimento de distinção previsto no artigo 1.037, §§ 9º e 13, do Código de Processo Civil, se aplica também ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Vejamos: “[...] 4-... O procedimento de alegação de distinção (distinguishing) entre a questão debatida no processo e a questão submetida ao julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, previsto no art. 1.037, §§9º a 13, do novo CPC, aplica-se também ao incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR. 5- Embora situados em espaços topologicamente distintos e de ter havido previsão específica do procedimento de distinção em IRDR no PLC 8.046/2010, posteriormente retirada no Senado Federal, os recursos especiais e extraordinários repetitivos e o IRDR compõem, na forma do art. 928, I e II, do novo CPC, um microsistema de julgamento de questões repetitivas, devendo o intérprete promover, sempre que possível, a integração entre os dois mecanismos que pertencem ao mesmo sistema de formação de precedentes vinculantes. 6- Os vetores interpretativos que permitirão colmatar as lacunas existentes em cada um desses mecanismos e promover a integração dessas técnicas no microsistema são a inexistência de vedação expressa no texto do novo CPC que inviabilize a integração entre os instrumentos e a inexistência de ofensa a um elemento essencial do respectivo instituto. 7- Na hipótese, não há diferença ontológica e nem tampouco justificativa teórica para tratamento assimétrico entre a alegação de distinção formulada em virtude de afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos e em razão de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, pois ambos os requerimentos são formulados após a ordem de suspensão emanada pelo Tribunal, tem por finalidade a retirada da ordem de suspensão de processo que verse sobre questão distinta daquela submetida ao julgamento padronizado e pretendem equalizar a tensão entre os princípios da isonomia e da segurança jurídica, de um lado, e dos princípios da celeridade, economia processual e razoável duração do processo, de outro lado. 8- Considerando que a decisão interlocutória que resolve o pedido de distinção em relação a matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos é impugnável imediatamente por agravo de instrumento (art. 1.037, §13, I, do novo CPC), é igualmente cabível o referido recurso contra a decisão interlocutória que resolve o pedido de distinção em relação a matéria objeto de IRDR. 9- O sistema recursal instituído pelo novo CPC prevê que, em regra, todas as decisões interlocutórias serão impugnáveis, seja imediatamente por agravo de instrumento, seja posteriormente por apelação ou contrarrazões, sendo certo que o Código estabeleceu que determinadas interlocutórias seriam irrecorríveis somente em seis específicas hipóteses, textualmente identificadas em lei. 10- A decisão interlocutória que versa sobre a distinção entre a questão debatida no processo e a questão submetida ao IRDR é impugnável imediatamente também porque, se indeferido o requerimento de distinção e mantida a suspensão do processo, essa questão jamais poderia ser submetida ao Tribunal se devolvida apenas em apelação ou em contrarrazões quando já escoado o prazo de suspensão. 11- É inviável na hipótese a impetração de mandado de segurança contra a decisão que resolve o requerimento de distinção, tendo em vista que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do tema repetitivo 988, além de fixar a tese da taxatividade mitigada, expressamente vedou o uso do mandado de segurança contra ato judicial, em especial contra decisões interlocutórias. 12- Examinado detalhadamente o procedimento de distinção previsto no art. 1.037, §§9º a 13, constata-se que o legislador estabeleceu detalhado procedimento para essa finalidade, dividido em cinco etapas: (i) intimação da decisão de suspensão; (ii) requerimento da parte, demonstrando a distinção entre a questão debatida no processo e àquela submetida ao julgamento repetitivo, endereçada ao juiz em 1º grau; (iii) abertura de contraditório, a fim de que a parte adversa se manifeste sobre a matéria em 05 dias; (iv) prolação de decisão interlocutória resolvendo o requerimento; (v) cabimento do agravo de instrumento em face da decisão que resolve o requerimento. 13- Hipótese em que parte, ao interpor agravo de instrumento diretamente em face da decisão de suspensão, saltou quatro das cinco etapas acima descritas, sem observar todas as demais prescrições legais. 14- O detalhado rito instituído pelo novo CPC não pode ser reputado como mera e irrelevante formalidade, mas, sim, é procedimento de observância

obrigatória, na medida em que visa, a um só tempo, densificar o contraditório em 1º grau acerca do requerimento de distinção, evitar a interposição de recursos prematuros e gerar a decisão interlocutória a ser impugnada (a que resolve a alegação de distinção), sob pena de violação ao duplo grau de jurisdição e supressão de instância. 15- Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido.” (REsp 1846109/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2019, DJe 13/12/2019. Assim sendo, após ser cientificada sobre a suspensão de seu processo em razão da vinculação ao IRDR, deve a parte interessada, proceder rigorosamente na forma do art. 1.037, § § 9º a 13 do CPC, a fim de, se for caso, interpor o agravo de instrumento em face da decisão que resolve o requerimento. Neste esteio, não tendo o ora recorrente procedido na forma do art. 1.037, § § 9º a 13 do CPC, alternativa não me resta senão, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do presente recurso, por inadmissível. Intime-se. Cumpra-se.”

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003160-78.2020.8.27.2726/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MARIA JOSE NUNES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: FRED MARTINS DA SILVA (OAB TO010212)

APELADO: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS ATINENTES AO PERÍODO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO QUESTIONADO NÃO CUMPRIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA CASSADA. A ausência de cópia de extratos bancários não constitui inépcia da inicial ou falta de interesse de agir para ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito, razão pela qual atendidos os requisitos previstos nos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil, impõe-se a cassação da Sentença que indeferiu a Petição Inicial.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencidos o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, dar provimento à Apelação, a fim de cassar a Sentença e determinar o regular processamento do feito na origem. Sem majoração de honorários em razão da ausência de fixação na origem, bem como da cassação da Sentença nos termos do voto do Relator e os votos da Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando o relator. Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009732-31.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: MARIA SANTOS VIANA

ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. SUSPENSÃO POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO LANÇADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. NÃO CABIMENTO. DEMANDA QUE VERSA SOBRE COBRANÇA INDEVIDA DE SEGURO PRESTAMISTA. RECURSO PROVIDO. 1. O Tribunal Pleno desta Egrégia Corte de Justiça admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR – nº 0010329-83.2019.827.0000, objetivando uniformizar as decisões da Corte nas demandas que envolvam discussão acerca de contratos de financiamento celebrados pelas instituições financeiras com idosos analfabetos. 2. No caso em apreço, embora a autora da ação de origem, ora agravante, seja pessoa idosa e analfabeta, infere-se que a pretensão consubstancia-se na declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, ao argumento de que não contratou “seguro prestamista” que vem sendo debitado em sua conta bancária, tratando-se, pois, de cobrança indevida, razão pela qual se mostra indevida a decisão de suspensão do feito, já que as teses a serem firmadas no IRDR em nada interferirão na resolução do processo originário. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão agravada e determinar o regular prosseguimento da ação originária.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER na 18ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a decisão agravada, determinando ao Juízo de origem que confira prosseguimento regular ao feito nos termos do voto do Relator. Votou divergindo o Relator o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Votaram acompanhando o Relator a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO. Palmas, 11 de dezembro de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR** – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000689-04.2019.827.2701, requerido por **NELI FERNANDES DE SOUSA**, referente à **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA** Em face do ESPÓLIO deixado pela falecida **HERMITA FERNANDES DE SOUSA**, para **CITAÇÃO** de **DESIDERIO CARDOSO DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 1.478.243 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 091.991.361-04, atualmente residente em local incerto e não sabido, a fim de que, querendo, conteste o pedido inicial no prazo de 20 dias, ou manifestem-se nos autos, na forma do artigo 999 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (**CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi o presente.

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 00018703420198272703, em que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de **JHONE MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES**, vulgo "PITBULL", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, nascido aos 12/08/1993, filho de Denildo Rodrigues da Cruz e Cleonice Ferreira dos Santos, portador do RG n.º 1.279.410 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 059.461.481-33, residente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 331, caput, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 de janeiro de 2021. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Execução de Título Extrajudicial Nº 5003341-98.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MARCELO PERIM - REVEL

RÉU: P V C DA AMAZONIA LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 199: "Evento 197, exequente requereu busca de bens do executado através do sistema CNIB. Decido. No que se refere ao pedido de indisponibilidade de bens, por meio do CNIB, **indefiro-o**, pois se afigura como medida de elevada gravidade em relação ao devedor, encontrando óbice, portanto, no princípio da menor onerosidade expresso no art. 805 do CPC. Portanto, nesse ponto, entendo que incumbe ao exequente promover diligências para localizar eventuais bens imóveis de propriedade do executado e acostar ao feito as respectivas certidões de inteiro teor para que o juízo aprecie pleito de penhora do(s) imóvel (is). Assim, determino: 1 INTIME-SE o exequente para promover o andamento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios para a satisfação do seu crédito. 2 Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, prosseguir conforme art. 485, III, c/c §1º CPC. OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 001/2019, deste juízo, adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0012336-49.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MARISTELA TRALDI ALVES - REVEL

RÉU: ARAGUAÍNA DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 177: "Cuida-se de ação de execução de título executivo extrajudicial. A devedora não efetuou o pagamento do débito no prazo legal, de modo que, para satisfazer seu crédito, o credor indicou um imóvel à penhora. Deferido o pedido do credor, a devedora atravessou petição nos autos alegando a impenhorabilidade do imóvel, por se trata de bem de família; e, intimado para se manifestar, o credor impugnou o pedido (eventos 171 e 175). Pois bem. Com efeito, a impenhorabilidade do bem de família encontra amparo na Lei nº 8.009/90, recaindo ela sobre o imóvel utilizado como residência da entidade família, desde que único. Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil. No caso em apreço, vejo que não obstante as alegações do evento 171, a parte executada não comprou ser o imóvel impenhorável, isto é, não juntou aos autos cópia de sua última declaração de bens e rendimentos, certidão do CRI ou outro documento onde conste ser o imóvel o único de sua propriedade, o que, inclusive, obsta a aplicação da súmula 486 do STJ. Diante disso, concluo que não deve ser reconhecida a impenhorabilidade. **Isso posto**, INDEFIRO o pedido do evento 171, e, de consequência, determino ao cartório que prossiga conforme a decisão do evento 160. Defiro a gratuidade da justiça em favor da executada, até prova em contrário. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0016186-48.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: EQUIPO.COM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RÉU: DAVI DE SA VARAO NETO - ME - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 152: "Evento 150, exequente requereu pesquisa de imóveis, diligência em cartórios postais, mandado de penhora no endereço do executado e intimação para indicação de bens penhoráveis. Decido. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) foi instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 47/2015, sendo implementado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins através do Provimento TJTO nº 09/2016 de 29/06/2016 (DJe nº 3839). De acordo com o referido provimento os serviços extrajudiciais eletrônicos serão prestados por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, que por sua vez é operacionalizada em plataforma eletrônica única na Internet, qual seja: <http://www.cartoriotocantins.com.br>. Conforme art. 12, §4º, do referido provimento: "a prestação de serviços eletrônicos, quando requerida por quem não goze de isenção, gratuidade ou diferimento de emolumentos, dar-se-á mediante o prévio recolhimento das despesas, emolumentos e tributos devidos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei". No caso, o autor não é beneficiário da justiça gratuita, não goza de isenção e tampouco houve diferimento de emolumentos. Assim, INDEFIRO o pedido de pesquisa de bens junto ao SREI 150, tendo em vista que (1) incumbe ao exequente promover diligências para localizar eventuais bens imóveis de propriedade do executado; (2) existe plataforma eletrônica a disposição do autor para tanto; e (3) a necessidade de pagamento de emolumentos para pesquisa de bens junto aos cartórios de imóveis. INDEFIRO o pedido de diligência em cartórios postais tendo em vista que não há necessidade de intervenção do poder judiciário para realização da diligência. 1 DETERMINO que INTIME-SE os sócios para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique quais são e onde estão os bens sujeito à penhora e os respectivos valores, sob pena de imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, tudo conforme a norma do art. 774, inciso V, do CPC/2015. 2 ADVIRTA-SE, que na hipótese de alegação de inexistência de bens, deve os memsos comprovar cabalmente tal fato. 3 sendo indicado bens, INTIJME-SE o exequente para se manifestar, o prazo de 30 (trinta) dias. 4 sem manifestação ou manifestando o executado que não possui bens, vista ao exequente por 30 dias. Intime-se.Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS) Nº 2013988

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0018547-72.2015.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de GILNEIDE DE FATIMA SILVA DA CONCEICAO, CPF nº 456.511.167-53, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ante ao exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais, caso hajam. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados (EVENTO 41). Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intimem-se** as partes da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); e Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP,

de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; **Havendo constrição de bens moveis do devedor**, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD **ou, expeça-se ofício** ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, **oficie-se** ao CRI determinando o seu cancelamento, **cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada;**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE 30 DIAS (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1988461

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SUPERMERCADO CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ nº: 09.131.631.0001-14, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020714-23.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.886,70 (doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 20190013647, 0190013648 e 20190013649, datadas de 19/08/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1988043

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ESPOLIO DE NEURACI PEREIRA DA SILVA - CPF nº: 164.988.872-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027776-17.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.194,00 (seis mil e cento e noventa e quatro reais), representada pela CDA nº 20190034917, datada de 11/11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1988381

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): OROZIMBO LEANDRO DE MATOS - CPF nº: 189.395.621-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018273-69.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.310,76 (dois mil, trezentos e dez reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 20190001817, datada de 05/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia.

Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1988313

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NELSON FERREIRA DE SÁ - CPF/CNPJ nº: 210.946.836-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020898-76.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.935,10 (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos), representada pela CDA nº 20190006001, datada de 08/08/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1988101

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MANOEL MESSIAS MENDES DOS SANTOS - CPF nº: 801.664.741-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027301-61.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.463,05 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 20190001965, datada de 09/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1959319

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LIDER ATACADISTA EIRELI - EPP - CPF/CNPJ nº: 19.473.607/0001-17, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005879-93.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.825,63 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 20190030397, datada de 31/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...)4.2.1" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1988080

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MANOEL DE JESUS ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA - CPF nº: 004.235.991-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021732-79.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.257,13 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), representada pela CDA nº 20190014870, 20190014871 e 20190014872, datada de 28/08/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1959140

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FIGUEREDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS e MARCOS AURELIO DE SOUZA FIGUEREDO - CPF/CNPJ nº: 04.323.975/0001-01 e 996.146.502-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0012227-64.2019.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.055,89 (quatorze mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº C-319/2019, datada de 22/01/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...)4.2.1" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1988126

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DAS DORES C. CRUZ BARRO - CPF nº: 076.361.481-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015319-50.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.979,87 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 20190000939, datada de 18/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1988173

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 334.418.981-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026512-62.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.100,15 (nove mil, cem reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 20190002772 e 20190002773,

datada de 23/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) - Nº 2013953

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DIVINA MARIA DA SILVA - CPF nº: 264.170.491-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5008045-57.2013.8.27.2706, que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.951,34 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº C-1876/2012 e C-1877/2012, datada de 17/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Não havendo a localização de novos endereços, determino a citação via edital de DIVINA MARIA DASILVA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV. " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SIND. DOS TRAB. NO COM. DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ nº: 37344702000100, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024168-74.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.408,05 (três mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 20200043301, datada de 02/09/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), *defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ABRANTES DA CUNHA - CPF nº: 032.340.021-34, na pessoa de seu representante, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011297-12.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.385,46 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), representada pelas CDAs nº 20200024511 e 20200024512, datada de 24/03/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art.

257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº: 06065767003958, na pessoa de seu representante, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023841-32.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.540,02 (três mil, quinhentos e quarenta reais e dois centavos), representada pelas CDAs nº 20200043538 e 20200043539, datada de 09/09/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0028120-95.2019.8.27.2706

Acusado: H. C. C. e A. M. J.

Vítima: L. M. C. DOS S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: L. M. C DOS S., brasileira, casada, nascida aos 05/03/1985, filha de Maria de Jesus Carvalho dos Santos e José Airton Ferreira dos Santos, CPF nº 003.209.463-98, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **julgo EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0019328-21.2020.8.27.2706

Acusado: R. L. DA S.

Vítima: A. M. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: R. L. DA S., brasileiro, nascido aos 26/05/1991, auxiliar de produção, filho de Jetileza Lopes da Silva e Raimundo Nonato Paulo da Silva, CPF 046.125.331-35, RG 1162450, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 22, da Lei nº. 11.340/06, determino: **A-** o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do Sr. R. L. DA S. com a ofendida; **B-** proibição para que o Sr. R. L. DA S. entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **C-** proibição para que o Sr. R. L. DA S. se

aproxime da ofendida e de seus familiares, bem como das testemunhas, devendo este manter uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros das referidas pessoas. Ao cartório para cumprimento do disposto no artigo 38-A, da Lei nº. 11.340/06 no que tange ao registro. Deixo de fixar alimentos provisórios, tendo em vista a não comprovação através de documentos da existência de filho em comum dos envolvidos. Ressalto que as presentes medidas possuem caráter cautelar, devendo as partes ingressarem com ação própria para discutirem sobre alimentos, guarda e visitas dos filhos em comum do casal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0019328-21.2020.8.27.2706

Acusado: R. L. DA S.

Vítima: A. M. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): R. L. DA S.**, brasileiro, nascido aos 26/05/1991, auxiliar de produção, filho de Jetileza Lopes da Silva e Raimundo Nonato Paulo da Silva, CPF 046.125.331-35, RG 1162450, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 22, da Lei nº. 11.340/06, determino: **A-** o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do Sr. R. L. DA S. com a ofendida; **B-** proibição para que o Sr. R. L. DA S. entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **C-** proibição para que o Sr. R. L. DA S. se aproxime da ofendida e de seus familiares, bem como das testemunhas, devendo este manter uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros das referidas pessoas. Ao cartório para cumprimento do disposto no artigo 38-A, da Lei nº. 11.340/06 no que tange ao registro. Deixo de fixar alimentos provisórios, tendo em vista a não comprovação através de documentos da existência de filho em comum dos envolvidos. Ressalto que as presentes medidas possuem caráter cautelar, devendo as partes ingressarem com ação própria para discutirem sobre alimentos, guarda e visitas dos filhos em comum do casal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0013650-25.2020.8.27.2706

Acusado: D. P. DOS S.

Vítima: A. V. G. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): D. P. DOS S.**, Brasileiro, Convivente em União Estável, Barbeiro, Natural de Osasco/SP, filho de Maristela Cicera dos Santos, Francisco Pedro dos Santos, Cpf: 020.773.681-28, RG: 885737, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isso posto, com fundamento no artigo 22, da Lei n. 11.340/2006 **CONCEDO** as medidas protetivas de urgência, abaixo indicadas, e, por conseguinte, fica o Requerido/Aggressor **DIEGO PEDRO DOS SANTOS**, obrigado a cumpri-las as determinações: **a) não aproximar-se da Ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; e b) contato com a ofendida, de seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0013650-25.2020.8.27.2706

Acusado: D. P. DOS S.

Vítima: A. V. G. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): A. V. G. DA S.**, Brasileira, Convivente em União Estável, Natural de Araguaína-TO, filha de Ana Celia Teixeira da Silva e Lindomar Gomes da Silva, Cpf: 074.249.171-45, RG: 1704277, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isso posto, com fundamento no artigo 22, da Lei n. 11.340/2006 **CONCEDO** as

medidas protetivas de urgência, abaixo indicadas, e, por conseguinte, fica o Requerido/Agressor **DIEGO PEDRO DOS SANTOS**, obrigado a cumpri-las as determinações: **a) não aproximar-se da Ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; e b) contato com a ofendida, de seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0029574-76.2020.8.27.2706

Acusado: A. F. DA S.

Vítima: F. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s):** A. F. DA S. brasileiro, auxiliar de produção, em união estável, natural de Tocantinópolis - TO, nascido em 27/01/1985, filho de Abidalia Ferreira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido:**a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local;b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público;c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido;d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.e) No que tanje ao pedido de afastamento do ofendido do lar, INDEFIRO-O, vez que, em contato telefônico com servidor desta Especializada, a vítima verbalizou estar residindo em sua morada antes ocupada pelo agressor, e que este encontra-se residindo em Goiânia-GO em endereço insabido.f) Considerando o verbalizado pela vítima, **DETERMINO** que o cartório desta Vara Especializada tente contato telefônico com **ADÃO FERREIRA DA SILVA**, através do número contido em sua qualificação, a fim de que seja obtido seu endereço atual para envio de eventual carta precatória ou expedição do competente mandado de intimação.**Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14/01/2021. Eu, Brunna Barros Mendes ____, lavrei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0004920-13.2020.8.27.2710

Acusado: O. A. da S.

Vítima: L. da S.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO:** O. A. da S. brasileiro, residente na Rua Roberto Marinho, Povoado 16, nº 36, Zona Rural, Augustinópolis/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Desse modo, considerando o fato e ameaças noticiadas pela ofendida e vislumbrando a possibilidade de ocorrer resultados mais graves, acolho o parecer ministerial e **CONCEDO** com base nos art. 22 da Lei nº 11.343/2006, as medidas protetivas de urgências, nos seguintes termos: a) Determino ao ofensor **OZIEL ALVES DA SILVA** a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; b) Determino ao ofensor a proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, até um mínimo de 200 (duzentos) metros de distancia; c) Afastamento do agressor do trabalho e de lugares públicos onde a vítima estiver, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; d) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Estas medidas terão validade pelo prazo de 90(noventa) dias, em analogia ao art. 412 do CPP. Findo este período, deverá a vítima informar se há necessidade/interesse na manutenção das presentes medidas. No mandado deverá constar a advertência de que ao descumprimento da decisão poderá ensejar na decretação da prisão preventiva, por descumprimento da presente Medida

Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha...". DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis Estado do Tocantins, 20 de Janeiro de 2021. Elaborado por mim, Rafaela Brilhante de Macedo, matrícula 357764. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO N. **5000051-06.2003.8.27.2713**, Classe Processual: Cumprimento de Sentença, Exeqüente: Município de Colinas do Tocantins - TO, Executado: R. F. GOMES CHAGAS e EMANOEL ARRUDA BRITO, Através deste edital realiza a INTIMAÇÃO do executado R. F. GOMES CHAGAS – ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o n. 03.637.532/0001-22 e inscrição Estadual sob o n. 29.02.065.226-0, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de 15 dias, promover o pagamento espontâneo do débito constante do título judicial, conforme planilha de cálculo no evento 24, no importe de R\$ 240.410,96 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos), sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10 %,além de penhora e expropriação de bens (§§ 1º e 3º). Fica ainda advertida parte executada, de que, independentemente de penhora ou nova intimação, poderá a mesma apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo acima (CPC, art. 525, "caput"). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, 19 de janeiro de 2021. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª vara cível o digitei, Eu, Valquiria Lopes Brito, Chefe de Secretária conferi.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001248-95.2014.8.27.2713/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: FAMA LTDA ME

RÉU: HERICO REZENDE DANTAS

RÉU: WILLIAM REZENDE DE LEMOS

EDITAL Nº 1260416

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

O Doutor Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº **0001248-95.2014.8.27.2713**, em que figuram como partes **O ESTADO DO TOCANTINS/TO** contra **FAMA LTDA ME e seus sócios HERICO REZENDE DANTAS E WILLIAM REZENDE DE LEMOS**, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, conforme segue: **CITA-SE** os executaos **FAMA LTDA ME**, CNPJ 03230301000280, e seus sócios **HERICO REZENDE DANTAS, CPF Nº 034.278.291-62 e WILLIAM REZENDE DE LEMOS, CPF: 195.863.531-68**, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 14.794,04 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA CDA nº C-2023/2013, datada(s) de 04/09/2013, extraída(s) do livro nº 4, fl(s) nº 2023, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Advertindo, que os executados poderão, querendo, oferecerem EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei nº. 6.830/80). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 28 de agotos de 2020. Eu, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0002939-62.2019.8.27.2716/TO

DENUNCIADO: KESSIA MARIA PEREIRA VERAS

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0002939-62.2019.8.27.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **KESSIA MARIA PEREIRA VERAS** brasileira, união estável, estudante, nascido aos 06/03/1997, natural de Bom Jesus das Selvas/MA, filho de Valdinete Pereira Veras, portadora do CPF nº:609.891.843-07, como incurso nas sanções do **Artigo art. 28 caput, da Lei 11.343 da lei**

de Drogas e art. 244-B do ECA, na forma do art.70 do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificados os posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, **20/01/2021**. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, digitei e conferi.

Vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0003408-74.2020.8.27.2716** de **Procedimento Comum Cível**, tendo como Requerente(s) **JOSÉ ALVES DA CONCEIÇÃO** e Requerido(s) **LUCIENE RODRIGUES RIBEIRO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, LUCIENE RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, união estável, RG nº 354.154 SSP/TO e CPF nº 001.783.051-62, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2021. Eu, **AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR**, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autos n. 0002097-33.2020.8.27.2721

Requerente: G.C.P.

Requerida: **MARINALVA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG não identificado, inscrita no CPF nº 046.380.381-74, nascida em 19/08/1972, natural de Pedro Afonso/TO, filha de Raimunda Brito Da Silva, residente e domiciliada na Rua C-239, Qd. 532, Nº. 160, Goiânia/GO.

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL, e em consequência, decreto o divórcio do casal G.C.P. E **MARINALVA FERREIRA DA SILVA CAMELO**, a cônjuge virago voltará a assinar o nome de solteira, qual seja, Marinalva Ferreira da Silva, com fulcro nos art. 226, § 6º da CF/88, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene ainda, a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública – Cód. 603), em favor do FUNDEP – Fundo da Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 24 de novembro de 2020. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA** -Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: ALIMENTOS

Autos n. 0002828-29.2020.8.27.2721

Requerente: **H.H.S.S.**, menor representado por sua genitora, a Sra. **R.B. DE S.**

Requerido: **JOSIMAR SOARES BARBOSA**, brasileiro, união estável, vaqueiro, RG n. 5.769.126 SSP/PA, CPF n. 936.206.672-68, residente e domiciliado na Fazenda Bandeirante, Zona Rural, Guaraí-/TO, CEP 77.700-000.

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta e inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 200, parágrafo único, combinado com artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito art. 485, VIII do CPC. Custas pela parte que desistiu, antes, porém, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária, na forma tal qual pleiteada na petição inicial por ser pessoa carente, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Nesse contexto, por ser o desistente beneficiário da justiça gratuita fica suspenso o pagamento na forma do art. 98, § 3º da Lei Adjetiva Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí-TO, 04 de dezembro de 2020. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA** -Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Autos n. 0002409-43.2019.8.27.2721

Exequente: I. O. DE S., menor representado por sua genitora, a Sra. M. A. O. DOS S..

Executado: SILVANO COSTA DE SOUSA, brasileiro, união estável, ajudante de eletricista, RG n.º 687.619 SSP/TO, CPF n. 019.100.461-83, residente e domiciliado na Rua Jardel Barbosa Lima, nº 729, Setor Pestana, Guaraí/TO.

SENTENÇA: “Trata-se de pedido de Embargos Declaratórios da sentença constante do evento77 que extinguiu o processo ante a quitação integral do débito. Pois bem, nesse particular, razão assiste ao embargante, posto que, na r. sentença que extinguiu o processo ante a quitação integral do débito, não determinou o desbloqueio do valor penhorado no evento67 e, nem determinou a retirada do nome do no cadastro de inadimplentes. Assim, acolho os embargos declaratórios, nos termos do art. 1.022, III do CPC para em consequência corrigir a omissão existente na r. sentença contida no evento77. Nesse contexto, determino o desbloqueio do valor inserido no evento67 e a expedição de ofício ao SERASA EXPERIAN para retirar o nome do executado no cadastro de inadimplentes. Expeça-se alvará em nome do executado. P.R.I.C, após, arquivem-se. Guaraí-TO, 10 de dezembro de 2020. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autos n. 0002210-84.2020.8.27.2721

Requerente: E. C. DE S. J..

Requerida: SIDINEYA PEREIRA DIAS SOUZA, brasileira, casada, Assistente Administrativo, inscrita no RG n.º 310.244 SSP/TO e CPF sob n.º 691.556.311-34, residente na Avenida Goiás, n.º 2018, esq. c/Rua 09-A, Centro, Guaraí/TO.

SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, calcado no parecer do Representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL, e em consequência, decreto o divórcio do casal E. C. DE S. J. e SIDINEYA PEREIRA DIAS SOUZA, com fulcro nos art. 226, § 6º da CF/88, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das custas processual e honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (art. 85, § 2º, III do CPC). O valor da multa será revertido em favor do Estado, assim, intemem-se o requerido para efetuar o pagamento da multa mediante DARE. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 09 dezembro de 2020. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito”.

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0004112-09.2019.8.27.2721, ajuizada por SUELY GOTARDI DE OLIVEIRA em desfavor ALESSANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n. 1.170.460 SSP/TO e CPF n. 017.374.872-41, nascido em 13/12/1982, natural de Miranorte/TO, filho de João Rogério de Oliveira e Suely Gotardi de Oliveira, residente e domiciliado na Fazenda Santa Cruz, Zona Rural, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, que tem perda auditiva desde nascimento, sem estimulação cognitiva e aprendizado, retardo do desenvolvimento neuropsicomotor moderado e apresenta incapacidade para trabalho e vida habitual, com dependência de terceiros, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a Sra. SUELY GOTARDI DE OLIVEIRA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 61, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo *PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de *ALESSANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA*, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, *NOMEIO* curadora do interditando a sua mãe *SUELY GOTARDI DE OLIVEIRA*, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e

os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 05 de junho de 2020. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (23/11/2020). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Chefe de Secretaria de 1ª Instância, digitei.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Às partes e aos advogados**

Carta nº :0000263-55.2021.8.27.2722

Chave : 996811172321

Ação: penal

Processo Origem : 0001362-25.2019.8.24.0035

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : LUIZ FERNANDO PEREIRA, LUIZ CARLOS PEREIRA e TARCICIO SENS

Advogados: LICEIA T. KNABBEN GARCIA (OAB/SC 47.516), ALEX JEREMIAS (OAB/SC 47,206) e JOÃO RICANDO DAL PONT (OAB/SC 23.945).

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS: “ DESPACHO: Vistos,1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia **24 de fevereiro de 2021, às 15h00min.(...)**

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: DIMENSÃO COMERCIAL DE COSMÉTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob o nº 29.731.930/0001- 05.

OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor do autos nº 0012972-93.2019.8.27.2722/TO, Ação de MONITÓRIA que lhe move **J.L DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI (MAGIC COLOR), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 22702370000103**, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pagarem o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isentos de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. **OBJETO: VALOR DA CAUSA** de R\$ 53.239,12. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, **23 de Outubro 2020**. Eu, **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, Chefe de Sscretaria, o digitei e assino. **Adriano Morelli. Juiz de Direito.**

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS Nº: 0002939-15.2017.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SAMIRAH BRANDÃO VENANCIO RAMOS

Requerido: TEODORA BRANDÃO RIBEIRO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de TEODORA BRANDÃO RIBEIRO**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua neta **SAMIRAH BRANDÃO VENANCIO RAMOS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de janeiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0002941-82.2017.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SAMIRAH BRANDÃO VENANCIO RAMOS

Requerido: LUIZ RIBEIRO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LUIZ RIBEIRO**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua neta **SAMIRAH BRANDÃO VENANCIO RAMOS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de janeiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0013137-09.2020.8.27.2722

Chave do Processo nº 761328231520

Denunciado: ADEMAR BARROS DE SOUZA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ADEMAR BARROS DE SOUZA, brasileiro, convivente, nascido em 09.02.1964, natural de Gurupi-TO, filho de Cecília Barros e de Juarez Ramos dos Santos, CPF 596.479.301-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas artigo 129, § 9º do Código Penal, sob os auspícios da Lei n.º 11.340/06, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

LEILÃO Nº 749-21 Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível de Miracema – TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 27 de janeiro de 2021, a partir das 13h30min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 27 de janeiro de 2021, a partir das 15h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. **LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br**, para captação de lances. **PROCESSO: 0000690-53.2015.8.27.2725 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS EXECUTADO: L G SANTANA – ME e LUSIVAN GLORIA SANTANA ITEM-01:** Um lote de terreno urbano vago, situado na quadra nº94, lote nº 26(vinte e seis), situado a rua 27 do loteamento Sussuapara II, na cidade de Miracema -TO, com área de 360,00 m²(trezentos e sessenta metros quadrados) sendo 12 metros de frente e 12 metros de fundo por 30,00 metros na lateral esquerda; 30,00 metros na lateral direita. Com as seguintes confrontações: À frente rua 27; ao fundo lote 06; ao lado direito lote 27, ao lado esquerdo do lote 25. Segundo avaliação do focial de justiça , o imóvel não está murado e está sem qualquer construção, está localizado em rua pavimentada, com acesso a água encanada e energia elétrica; está devidamente registrado sob a matrícula nº6.105 no Cartório de Registro de imóveis de Miracema- TO. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**. **LOCALIZAÇÃO DOS ITENS:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Lusivan Gloria Santana VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 1.284,74 (Mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**. *Valor sujeito a alteração. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. ****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): **A.** Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo **ARREMATANTE**. **B.** Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo **ADJUDICANTE**. **C.** Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo **EXECUTADO**. As comissões acima serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação. **FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA:** Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso

não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras: 1) Até o início do primeiro eilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da odalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo. 2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado **em até 30 (trinta) meses**, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de índice de correção monetária (Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara onde o processo está distribuído, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado. Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da vara onde o processo está distribuído, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º).

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

VENDA DIRETA Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ADVERTÊNCIAS I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente

comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05(cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer. Extrai-se da CRI 6.105 – R-04 – Miracema do Tocantins, 12 de janeiro de 2016, parte devedora: LG Santana-ME, CNPJ Nº 07.869142/0001-39, parte credora: Estado do Tocantins, processo nº 0000691-53.2015.827.2725 **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO(A)(S): L G SANTANA - ME e LUSIVAN GLORIA SANTANA**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, herdeiros, bem como os eventuais coproprietários: proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Bem como a(s) **EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS**, através de seus Procuradores devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): NIVAIR VIEIRA BORGES PG6546001**. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miracema, Estado do Tocantins. Miracema/TO, 15 de dezembro de 2020.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o

presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 0002058-24.2020.8.27.2725, requerido por OSVALDO DE SOUSA TAVARES, ALDENORA DE SOUSA TAVARES OLIVEIRA, PRICILA DE SOUSA TAVARES, CLAUDIA DE SOUSA TAVARES, TILDA DE SOUZA TAVARES, DORA DE SOUSA TAVARES, CARLA CRISTINA DE SOUSA TAVARES, ANA CLEIDE DE SOUSA TAVARES ABREU, ARCANGELA DE SOUSA TAVARES JANUARIO, VALDETE DE SOUSA TAVARES, MARIA DE JESUS DE SOUSA TAVARES, DOMINGOS DE SOUZA TAVARES, VALDENORA DE SOUSA TAVARES MOTA, JOAO DE SOUZA TAVARES, FRANCISCA SOUSA TAVARES e MARIA DE SOUSA TAVARES sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: " Defiro a gratuidade processual. Nomeio inventariante a requerente Maria de Sousa Tavares, que deverá ser intimada pessoalmente para prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Após, cite-se para os termos do inventário e da partilha os herdeiros e legatários, se existentes. Intime-se a Fazenda Pública. Concluídas as citações, abra-se vistas dos autos às partes para que se manifestem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 15 dias, a contar da última citação. Cumpra-se. Intimem-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 05 de novembro de 2020. Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de março de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 04 de março de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (60% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5000036-56.2007.8.27.2726 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03) e Requerido REGINA PEREIRA DE LUCENA MORAIS (CNPJ: 00.140.968/0001-13) e REGINA PEREIRA DE LUCENA MORAIS (CPF: 777.068.031-04) CDA: A-4415/2007 BEM(NS): Lote urbano nº. 01, da quadra 43, com área total de 422,50m², localizado à 2ª Avenida Setor Sul, na cidade de Miranorte/TO, com as seguintes confrontações e limites: ao Sudeste com a 2ª Avenida, distância de 16,57 metros; ao Noroeste com o lote nº. 24, distância de 14,50 metros; ao Nordeste com a 5ª Avenida, distância de 25,00 metros; ao Sudoeste com o lote nº. 02, distância de 30,00 metros. Obs.: Imóvel sem benfeitorias. Imóvel matriculado sob nº. 2.905 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 13 de agosto de 2020. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO. ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº. 569/02, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 3269/03, em favor da Fazenda Pública Estadual de Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 2007.0010.5631/80, em favor da Fazenda Pública Estadual de Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 4966/07-2006.0009.6914-1/0, em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 5538/07, em favor da Fazenda Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miranorte/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 25.141,16 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos), em 17 de abril de 2020. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após publicação do edital, a comissão será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor devido à parte exequente, a ser pago por quem lhe der causa. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no

leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato, por depósito judicial, junto a Caixa Econômica Federal vinculada a este juízo, conforme art. 892 CPC, sendo que, somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II, incidirão as hipóteses dos §§ 1º a 9º do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista; b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; c) as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; d) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; e) o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; f) no caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado REGINA PEREIRA DE LUCENA MORAIS, na pessoa de seu Representante Legal e REGINA PEREIRA DE LUCENA MORAIS, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins. Miranorte (TO), 07 de dezembro de 2020. Danyllo de Oliveira Maia – perito, Leiloeiro nomeado.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00018787320188272726

ACUSADO: EDMILSON SOUSA LIMA

FINALIDADE: CITAR o (a) EDMILSON SOUSA LIMA, brasileiro, qualificada nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, § 1º E 4º, IV do Código Penal. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (20/01/2021). Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0002958-98.2020.8.27.2727 – ação de Usucapião Extraordinário proposta por LUIZ DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, lavrador, RG nº1.453.772 SSP/GO, em face de JOSINO MATIAS FERREIRA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG: nº M4866709 e esposa MARIA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no, RG nº. M4610896, ambos residentes e domiciliados na Rua Aristóteles B. da Silva, nº 78, Bairro Paralelo XX, em Frutal-MG **CITA-SE** os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 246 §3º e 257, III do Novo Código de Processo Civil), para que tomem conhecimento da presente ação de usucapião extraordinário referente ao imóvel situado na zona rural no município de Natividade/Pindorama/TO, denominada “FAZENDA CANÃÁ”, bem como, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa, com fundamento no artigos 246 §3º e 257, III do Novo Código de Processo Civil e conforme despacho de evento 7 dos autos supra mencionados. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (20/01/2021). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO. Juíza de Direito

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0052329-59.2019.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOABE RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA e GEDSON CARNEIRO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOABE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, convivente em união estável, natural de Goiânia/GO, nascido aos 07/07/1988, filho de Liduina Rodrigues de Souza Oliveira e Jaime Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº 022.215.471-36, morador de rua, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00523295920198272729, pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de: 1. GEDSON CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 22/12/1987, filho de Rita Carlos da Silva e Jurandy dos Reis Silva, morador de rua, Palmas/TO; e 2. JOABE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, convivente em união estável, natural de Goiânia/GO, nascido aos 07/07/1988, filho de Liduina Rodrigues de Souza Oliveira e Jaime Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº 022.215.471-36, morador de rua, Palmas/TO. Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 15 de novembro de 2019, por volta das 16 horas, na Quadra 303 Norte, Alameda 11, em frente ao Lote 17, nesta capital, os denunciados GEDSON CARNEIRO DA SILVA e JOABE RODRIGUES DE SOUZA, agindo com identidade de propósitos e unidade de desígnios, subtraíram, em proveito comum, mediante violência e grave ameaça, uma caixa de som da marca JBL acoplada a um carregador portátil, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais), de propriedade da vítima DOMINGOS CARLOS RAMALHO. Segundo apurou-se, a vítima estava em frente a sua residência ingerindo bebidas alcoólicas com vizinhos, momento em que os denunciados, que passavam pelo local, decidiram abordá-lo. Com efeito, o denunciado JOABE tentou subtrair o aparelho celular da vítima, a qual conseguiu impedi-lo. Ato contínuo, o denunciado JOABE aproveitou-se dessa distração e subtraiu uma caixa de som, sendo que a vítima tentou impedi-lo novamente, porém o denunciado GEDSON, mediante grave ameaça, apontou uma chave de fenda para a vítima. Na sequência, o denunciado JOABE arremessou uma garrafa de bebida em direção à vítima, que conseguiu desviar a tempo. Não satisfeito, o denunciado GEDSON se aproximou da vítima e desferiu chutes na mesma. Em seguida, os denunciados evadiram-se do local. A Polícia Militar foi acionada e após a realização de diligências, localizaram os denunciados próximos ao córrego Sussuapara em posse do objeto subtraído. Diante disso, os denunciados foram presos em flagrante delito, sendo que, em sede policial, o denunciado JOABE confessou a prática delitiva. Assim sendo, os denunciados GEDSON CARNEIRO DA SILVA e JOABE RODRIGUES DE SOUZA estão incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se ocultar para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital,

aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Palmas/TO, 09/12/2019. Sidney Fiori Júnior, Promotor de Justiça da Capital." DESPACHO: "Considerando a não localização do acusado JOABE RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Destarte, indefiro o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP. Palmas/TO, 15/01/2021. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/01/2021. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00221071620168272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: JOSIMAR ALVES DE CARVALHO

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) JOSIMAR ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, RG nº 862.050 e CPF nº 030.058.421-00, filho de Benvindo Pinto de Carvalho e de Cleidy Alves de Souza, nascido aos 29/10/1990, na cidade de Peixe - TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0022107-16.2016.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público em desfavor de JOSIMAR ALVES DE CARVALHO, qualificado nos autos, em face da prática do fato delituoso que foi assim narrado na denúncia [...] A denúncia foi recebida. Citado, o acusado apresentou defesa prévia. Saneado o processo, designou-se audiência de instrução e julgamento, quando na ocasião foram inquiridas testemunhas e interrogado o acusado. Em sede de alegações finais o douto representante do Ministério Público sustentou a denúncia em todos os seus termos, requerendo a condenação do acusado. Por sua vez, o ilustre Defensor Público pleiteou a desclassificação para o crime de furto, sob a alegação de que o arrebatamento foi empregado contra a coisa e não contra a pessoa. DECIDO. O processo está regular. Nenhuma nulidade a ser afastada. Assim, passo ao exame do mérito. A materialidade do delito está demonstrada através do Auto de Prisão em Flagrante, e pelo laudo pericial 2575/2015, constante no inquérito policial. O Código Penal define da seguinte forma o crime imputado ao acusado [...] A autoria é confessada pelo acusado, tanto na fase judicial quanto em juízo por ocasião de seu interrogatório. A confissão do acusado não se apresenta isolada no contexto dos autos, vez que encontra ressonância em todo o conjunto probatório e nas declarações das testemunhas que prestaram depoimento. Assim, é de ser acolhida essa confissão. A controvérsia nestes autos cinge-se, na verdade, em saber se a conduta do acusado, ao arrancar à força a bolsa das mãos da vítima, é tida como furto, como quer a defesa, ou roubo, como pleiteia a acusação. Sobre o assunto, a jurisprudência tem se manifestado no sentido de que o arrebatamento da coisa que se encontra em poder da vítima tipifica o crime de roubo na modalidade simples. Sobre o assunto, colaciono os seguintes julgados que bem demonstram a veracidade dessa afirmação [...] No caso dos presentes autos, ficou claro no depoimento da vítima que ela escutou o barulho de

uma moto vinda de trás, e repentinamente o indivíduo que conduzia a moto puxou fortemente a bolsa que estava com a alça em seu ombro, e em razão da força que o indivíduo fez, a vítima caiu no chão. Assim, a violência além de ter sido exercida contra a coisa, também foi contra a própria vítima, tanto que ela ficou caída no chão, enquanto o acusado empreendia fuga, para ser preso pouco tempo depois. Ante essas considerações CONDENO o acusado JOSIMAR ALVES DE CARVALHO, como incurso nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal. Passo a dosagem da pena, em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal. O acusado apresenta culpabilidade normal. Em que a certidão constante no evento nº 26, onde se comprova que o acusado é condenado com sentença transitada em julgado por crime de tráfico de drogas, nos autos nº 0001447-98.2016.827.2729, o crime de tráfico e o trânsito em julgado ocorreu em data posterior ao que ora se julga, de sorte que não pode servir como maus antecedentes, na visão dos tribunais, ressalvado entendimento pessoal contrário desse Juízo. Na época dos fatos, então, o acusado apresentava boa conduta social. Não há indicação de que tenha agido por motivos que não os integrantes do tipo penal, bem como de que as circunstâncias ou o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática da infração. A personalidade do réu é normal. A vítima não experimentou nenhum prejuízo, de forma que as conseqüências são as normais para o fato. Assim, sopesadas essas situações fixo a pena base em seu mínimo legal, ou seja, 04 anos de reclusão e 10 dias multa, calculada esta em seu mínimo legal por dia. O acusado confessou a autoria do crime. Contudo dada a pena base ser fixada no mínimo legal, inaplicável essa atenuante. Inexistem agravantes, bem como causas de aumento e diminuição a serem consideradas. Assim a pena definitiva fica estabelecida 04 anos de reclusão e 10 dias multa. Por já ter condenação transitada em julgado, fixo o regime semiaberto para o cumprimento da pena. O acusado poderá recorrer em liberdade. Sem custas, eis que assistido pela Defensoria Pública. [...]". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 19/01/2021. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos Reintegração/ Manutenção de Posse, registrada sob o n.º 0010340-49.2014.8.27.2729, na qual figura como requerente MUNICÍPIO DE PALMAS e requeridos ADILSON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS. É O presente para CITAR a parte requerida JONAS ANALIDES DE SOUZA portador do CPF nº 095.350.471-91 estando em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação, para os termos da presente ação, bem como, para contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, artigos 335 e 344 do NCP. Ressalto ainda, que visando dar maior celeridade processual ao feito eventual citação desta ação será feita na pessoa do advogado constituído e devidamente cadastrado no eproc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. 14 de Janeiro de 2021. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos Reintegração/ Manutenção de Posse registrada sob o n.º 0010340-49.2014.8.27.2729, na qual figura como requerente MUNICÍPIO DE PALMAS e requeridos ADILSON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS. É O presente para CITAR a parte requerida IVONICE PEREIRA VIEIRA DA SILVA portadora do CPF nº 035.802.111-10, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação, para os termos da presente ação, bem como, para contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, artigos 335 e 344 do NCP. Ressalto ainda, que visando dar maior celeridade processual ao feito eventual citação desta ação será feita na pessoa do advogado constituído e devidamente cadastrado no eproc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. 14 de Janeiro de 2021. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos Reintegração/ Manutenção de Posse, registrada sob o n.º 0010340-49.2014.8.27.2729, na qual figura como requerente MUNICÍPIO DE PALMAS e requeridos ADILSON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS. É O presente para CITAR a parte requerida CARLOS BRANDÃO CARNEIRO, portador do CPF nº 260.917.801-82 estando em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação, para os termos da presente ação, bem como, para contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, artigos 335 e 344 do NCP. Ressalto ainda, que visando dar maior celeridade processual ao feito eventual citação desta ação será feita na pessoa do advogado constituído e devidamente cadastrado no eproc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum

local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. 14 de Janeiro de 2021. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

3ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0015437-20.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GILDEMAR ALVES DA CRUZ

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GILDEMAR ALVES DA CRUZ, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 14 de março de 1973, natural de Icó-CE, filho de Geraldo Luiz da Cruz e Josefa Alves da Cruz, portador do RG nº 092.994 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF nº 624.378.681-04, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, Quadra 02, Lote 18, Setor Bela Vista, Palmas-TO, tel. (63) 98129-9520, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00154372020208272729, pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de GILDEMAR ALVES DA CRUZ, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 14 de março de 1973, natural de Icó-CE, filho de Geraldo Luiz da Cruz e Josefa Alves da Cruz, portador do RG nº 092.994 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF nº 624.378.681-04, residente na Rua Castro Alves, Quadra 02, Lote 18, Setor Bela Vista, Palmas-TO, tel. (63) 98129-9520, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 18 de setembro de 2019, por volta das 16h00min, no imóvel localizado na Rua Castro Alves, Quadra 02, Lote 18, Setor Bela Vista, nesta Capital, o denunciado possuía sob sua guarda, ou portou, bem como tentou ocultar, 01 espingarda, fabricação artesanal, calibre .22LR, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Eficiência anexados ao evento 1 e 26, doc. 1 dos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data e horário acima descritos, visando atender ocorrência de violência doméstica, uma equipe da Polícia Militar foi até o endereço do denunciado. Ato contínuo, após chegarem ao local dos fatos, os policiais foram atendidos pela nacional Viviane Silva Ribeiro, companheira do inculcado, a qual informou ter sofrido violência doméstica (ameaças de morte com uso de arma branca e de fogo, agressões psicológicas e físicas) praticado pelo ora denunciado. Extrai-se do feito que, após perceber a chegada dos castrenses ao seu imóvel, o denunciado tentou se evadir do local, porém foi avistado pelos castrenses, os quais o perseguiram e conseguiram alcançá-lo e detê-lo logo em seguida. Durante a abordagem, os policiais apreenderam em poder do denunciado uma faca, um facão e a espingarda que ele usou e/ou usava para praticar violência doméstica em desfavor de sua companheira. Diante da representação da vítima e da apreensão da arma de fogo tipo espingarda, calibre 22, fabricação artesanal apreendida em poder do inculcado, a qual comprovou-se estar apta ao uso (Laudo Pericial de Eficiência anexado ao evento 26, doc. 1 do IP), os policiais prenderam o denunciado e o conduziram à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Inicialmente o feito fora distribuído à Vara da Violência Doméstica desta Capital, onde ainda corre o inquérito policial pelos crimes de competência daquele Juízo, o qual já declinou da competência em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, ora narrado nos presentes autos. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia GILDEMAR ALVES DA CRUZ, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/200. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 02 de abril de 2020. ANDRÉ RAMOS VARANDA, 1º Promotor de Justiça da Capital." DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização da pessoa acusada, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas - TO, 20/1/2021. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20/01/2021. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

5ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito em auxílio a 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5011568-76.2011.8.27.2729

CHAVE Nº: 692011470014

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

EXEQUENTE: SOARES E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

EXECUTADO: COMPUSHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida **COMPUSHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.721.528/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do edital disponibilizado no evento 68, no prazo de **20 (quinze) dias**.

EDITAL: “O Dr. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito em auxílio a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: COMPUSHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – CNPJ: 02.721.528/0001-85 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de – Procedimento Comum Cível - Nº 5011568-76.2011.8.27.2729 - (Chave nº 692011470014) - que lhe move SOARES E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação da Requerida no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu DEYSE CARVALHO LEITE, servidora do NACOM digitei e subscrevi. Palmas-TO, 16 de junho de 2020.”

Às partes e aos advogados

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS N. 0018562-64.2018.8.27.2729

CHAVE N. 885649963718

Requerente: KENERSON IND. COM. DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.

Advogado: **ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO OAB SP** 289632

Requerido: G V DA SILVA NETO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “Trata-se de processo que se encontra em fase de cumprimento de sentença. Após citação/intimação se escoou o prazo para realização do pagamento de maneira espontânea. Houve tentativa de expropriação forçada pelos sistemas BACENJUD/SISBAJUD, porém sem êxito para adimplir na totalidade o crédito da parte exequente. A busca RENAJUD retornou dos veículos, conforme se verifica do evento 30. Fora inclusa restrição nos veículos. A parte exequente solicitou o leilão do bens e indicou endereço de possível localização. Requereu ainda autorização para arrematação em valor inferior ao da avaliação. O pedido não merece acolhimento. O valor da avaliação é para primeira hasta e até 50% para segunda. Expeça-se o necessário para se buscar, aprender e avaliar os veículos. Acaso frutífera a diligência, solicite os préstimos do juízo deprecado para leiloar os bens. A parte exequente deve acompanhar a respectiva deprecata e realizar os atos necessários. Em se tratando de parte revel deve haver publicação das decisões em Diário de Justiça. Intime-se também pessoalmente, conforme já determinado. Data certificada pelo sistema. ass Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

PARAÍSO**2ª vara cível, família e sucessões****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2003249 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001558-71.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: JUVENDOURA DA COSTA FIGUEIRA

RÉU: JOSE RAMOS DAS MERCES

ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 00015587120198272731, na qual figura como requerente J.D.C.F brasileira, união estável, lavradora, RG nº 0602322/SSP-TO, CPF/MF sob nº 020.703.421-40, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido J.R.D.M. E é o presente para CITAR o requerido J.R.D.M. brasileiro, solteiro, profissão lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 614.738./SSPMG, inscrito no

CPF/MF sob nº 294.503.496-49, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da existência desta ação, bem como, caso queira, no prazo de até 15 (quinze) dias, contestar o(s) pedido(s), sob pena de lhe ser decretada a revelia e confissão quanto a matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos (arts. 695, caput, 335, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins. Eu, Brwnno Gomes da Silva, Estagiário TJ, Matrícula 357873 - digitei e subscrevi.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA-SE** o Executado **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 016.327.181-03, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do **bloqueio de valores, conforme extrato - evento 50, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, manifestar sob pena de preclusão e conversão do bloqueio em penhora (NCPC, art. 854, §§ 3º e 5º)**, conforme decisão/despacho acostados aos eventos 45, da Ação de Execução Fiscal nº **5000034-57.2010.8.27.2734**, proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Peixe, data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei. (Ass.) Drª. A. P. A. A. T. – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

3ª vara cível família

Editais de publicações de interdição

INTERDIÇÃO Nº 0014806-86.2019.8.27.2737/TO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE INACIA GOMES DA SILVA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **INACIA GOMES DA SILVA AUTOS Nº: 0014806-86.2019.8.27.2737** requerida por **MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVOPOSTO ISSO, JULGO** procedente o pedido, decretando a interdição de **INACIA GOMES DA SILVA**, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. **Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado.** Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação do bens do interditado. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estão presentes na audiência de interrogatório da interditanda, pelo que deixo de colher assinatura tendo em vista se tratar de atos realizado por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria Conjunta Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020. Nada mais havendo. Eu, Fernanda Luiza Volpi Marques, Assessora Jurídica, lavrei. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, 02 de dezembro de 2020, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho - Servidora à disposição, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**

INTERDIÇÃO Nº 0011440-05.2020.8.27.2737/TO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOANA BARREIRA DA SILVA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JOANA BARREIRA DA SILVA AUTOS Nº: 0011440-05.2020.8.27.2737** requerida por **MARIA DE JESUS BARREIRA DA SILVA MELO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO** procedente o pedido, decretando a interdição de **JOANA BARREIRA DA SILVA**, nomeando -lhe curadora a Sra. **MARIA DE JESUS BARREIRA DA SILVA MELO**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. **Inscreva-se a presente sentença, no cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, § 3º do CPPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição do registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servido está de mandado.** Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditanda, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes de curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Homologo a renúncia do prazo recursal. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente

termo que vai assinado pelos presentes. Eu Fernanda Luiza Volpi Marques, Assessora Jurídica, subscrevi. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho - Servidora à disposição, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 39/2021 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de janeiro de 2021

O Dr. ADHEMAR CHÚFALO FILHO, juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO os Ofícios nº 7181 / 2020 - PRES/3ª ZE, Ofício nº 7182 / 2020 - PRES/3ª ZE e Ofício nº 18 / 2021 - PRES/3ª ZE que tratam do retorno da servidoras Flávia Moreira dos Reis Costa, Simone Langhinotti e Giane Cristina de Carvalho, anteriormente cedidas ao TRE;

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nº 20.0.000010586-5, 20.0.000009768-4 e 20.0.000014058-0;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, na 1º Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- TO.

Art. 2º - Lotar a servidora SIMONE LANGHINOTTI, na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional- TO.

Art. 3º - Lotar a servidora GIANE CRISTINA DE CARVALHO, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional- TO.

Art. 4º - Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimentos e juntada em dossiê funcional.

Art. 5º - Esta Portaria vigora retroativamente a partir do dia 07 de janeiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHÚFALO FILHO

Juiz de Direito Diretor do Foro

Portaria Nº 110/2021 - PRESIDÊNCIA/NUPEMEC/CEJUSC P NACIONAL, de 18 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a suspensão das audiências presenciais a serem realizadas pelo CEJUSC da Comarca de Porto Nacional / TO, como medida de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Dr. ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Coordenador do Centro Judicial de Solução de Conflitos - CEJUSC da Comarca de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições dadas pela Portaria Conjunta Nº 2/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 029/2010 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 09, de 07 de abril de 2020, que autoriza a realização de audiências por videoconferência durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela PORTARIA Nº 01/2020 – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), de 22 de abril de 2020, que regulamenta a realização de audiências de conciliação e/ou mediação por videoconferência a serem realizadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 093, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas como forma de amenizar o aumento da propagação da COVID-19, neste município de Porto Nacional /TO e adota outras providências, em decorrência do atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica o aumento da proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins, conforme dados epidemiológicos divulgados;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Juiz Coordenador do CEJUSC de regular e controlar o andamento dos trabalhos dispensados pela unidade, bem como a necessidade de adotar medidas preventivas ao contágio pelo CONVID-19, levando em consideração os parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde, comunicando as providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da prestação de serviços que demandam a presença física de servidores neste CEJUSC, considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional exercida pela unidade e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as audiências presenciais a serem realizadas pelo CEJUSC desta Comarca de Porto Nacional / TO (processuais e pré-processuais), a partir do dia 21 de janeiro a 26 de fevereiro de 2021, inclusive mutirão DPVAT designado para os dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Determinar que, no período referido, todas as audiências sejam realizadas por videoconferências, devendo ser usado os meios eletrônicos disponibilizados e autorizados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º Os processos encaminhados aos CEJUSC's pelas varas e/ou juizados, para audiência de conciliação ou sessão de mediação, deverão, impreterivelmente, estar devidamente instruídos de acordo com os os Arts. 4º e 7º da Portaria Conjunta 09/2020, do TJTO, conforme disciplina, tendo em vistas os conciliadores não estão autorizados a praticar tais atos.

Art. 5º Determinar a devolução às Varas Judiciais de todos os processos que se encontram no CEJUSC aguardando audiências presenciais, bem como daqueles aguardando audiências por videoconferência cuja data é a partir de 31 de janeiro de 2021, até disponibilização pelo Tribunal de Justiça da nova plataforma virtual.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e ao NUPEMEC, para conhecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Adhemar Chufalo Filho

Juiz de Direito Coordenador do Centro Judicial de Solução de Conflitos da Regional de Porto Nacional / TO

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0012754-20.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: FRANCISCA MARIA PEREIRA

RÉU: FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES

EDITAL Nº 2008476

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS de FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o senhor **FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 06 de dezembro de 1969, natural de Codó-MA, filho de Santilio Rodrigues da Silva e Laura Rosa da Silva, domiciliado em local não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº: **0012754-20.2019.8.27.2737**, que lhe move FRANCISCA MARIA PEREIRA. CIENTIFICA-O de que tem o **prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir - se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora**. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial (art.344 e ressalvas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos Dezenove de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (19/01/2021) Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária que a digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS Nº 0003659-93.2015.8.27.2740/TO

CHAVE: nº 342259813915

AUTOR: VALDELICE SOUSA BARBOSA (PAIS)

AUTOR: K.S.C. (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (MENOR QUE 16 ANOS))

RÉU: ISMAEL CARDOSO DA COSTA

EDITAL Nº 2013512

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, autuada sob o nº 00036599320158272740, chave nº 342259813915 tendo como requerente **VALDELICE SOUSA BARBOSA** e **K.S.C.** e como requerido **ISMAEL CARDOSO DA COSTA**, sendo o presente para **CITAR** o Sr. **ISMAEL CARDOSO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, soldador, RG n. 960.354 SSP/TO, inscrito no CPF n. 03406635105, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, para em 03 dias, efetuar o pagamento do débito, e as prestações que vencerem no curso do presente processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil por 03 meses em regime fechado, e o valor devido protestado em cartório, em caso de mora injustificada no pagamento das pensões alimentícias. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA**- "Nos autos da ação de alimentos n. 2010.0000.1258-9/0 o genitor, ora Executado, acordou pagar ao filho, Exequente, pensão alimentícia no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Em razão do não pagamento da pensão, a genitora aceitou acordo para pagamento dos valores em atraso, conforme acordo homologado nos autos n. 2011.0005.1746-8/O. Novamente em razão do descumprimento do acordado fora ajuizada ação de execução de alimentos, autos n. 0003537- 17.2014.827.2740, e mais uma vez o Executado acordou pagar o débito de R\$1.958,32 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) em 31 (trinta e uma) parcelas de R\$64,00 (sessenta e quatro reais), com início em abril de 2015, sem prejuízo da pensão mensal. Registra-se que a genitora dos Exequentes não deseja mais tentar qualquer tipo de acordo com o Executado e não aceitará propostas de parcelamento, tendo em vista não honrar o genitor com qualquer dos compromissos assumidos no que tange ao pagamento da pensão alimentícia do filho.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (20/01/2021). Eu **ROSIANE GOMES DA ROCHA**- Servidor(a) de Secretaria- que digitei. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002657-12.2020.827.2741**, tendo como réu: **BENIZAR SOUSA MOURA**, brasileiro, sem mais informações, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, da decisão no evento 02 a seguir transcrito; Diante do exposto, **FIXO** as seguintes medidas protetivas de urgência em favor da vítima informada nos autos em epígrafe, **DETERMINANDO** que **BENIZAR SOUSA MOURA**: **a) SEJA AFASTADO** do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, informado no evento 1, devendo o oficial de justiça acompanhar o indiciado no recolhimento de seus pertences, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; **b) FIQUE PROIBIDO** de freqüentar a residência da vítima; **c) FIQUE PROIBIDO** de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **d) FIQUE PROIBIDO** de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **e) FIQUE PROIBIDO** de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. **FICA O REQUERIDO ADVERTIDO** de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 282, § 4º c/c art. 312, parágrafo único e art. 313, inciso III, do CPP e art. 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um (14/01/2021), lavrei o presente termo

Ana Martins da Rocha Silva
Escrivã-Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

EDITAL Nº 1667590

CITANDO: JÓ VIEIRA SOARES, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 427.200.601-00, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de LOCUPLETAMENTO ILÍCITO PELO PROCEDIMENTO MONITÓRIO que lhe é proposta por FAZER NEGÓCIOS FINANCEIROS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.083.139/0001-49, para no pra JÓ VIEIRA SOARES zo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida ou embargar, bem como os honorários advocatícios fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, ciente de que cumprida a obrigação ficará isenta de custas, e caso não haja o pagamento, nem o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: FAZER NEGÓCIOS FINANCEIROS EIRELI. REQUERIDO: JÓ VIEIRA SOARES e FLÁVIA DOS SANTOS MENDES AÇÃO: Monitória. Processo: nº 0012201-52.2018.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: **20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1667590v2** e do código CRC **c9132412**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR

Data e Hora: 6/11/2020, às 19:25:33

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Despachos

SEI Nº 20.0.000023760-5

REQUERENTES: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA e VANDRÉ MARQUES E SILVA.

REFERENTE: EDITAL Nº 476 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – PROMOÇÃO pelo critério de Antiquidade para a Comarca de 2ª Entrância de Ananás - TO.

Despacho Nº 2569 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Nos termos da Constituição Federal (art. 93, incisos II, “e”), remetam-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça para regular instrução, de forma a possibilitar ao Conselho da Magistratura a avaliação preliminar de admissibilidade da habilitação dos magistrados inscritos. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 19/01/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

SEI Nº 20.0.000027001-7

REQUERENTE : MARCELO ELISEU ROSTIROLLA .

REFERENTE: EDITAL Nº 492 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – REMOÇÃO pelo critério de Antiquidade para a Comarca de 2ª Entrância de Xambioá - TO.

Despacho Nº 2582 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Nos termos da Resolução TJTO nº 32, de 2 de julho de 2020, para a avaliação preliminar de admissibilidade do magistrado inscrito, fica o mesmo notificado para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresente as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 19/01/2021, às 15:45, conforme art 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 19, de 19 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2020.04.210681P e autos SEI nº 21.0.000001082-8, resolve

CONCEDER

a Antonia de Maria Rodrigues de Sena, matrícula 251556, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 17.759,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta e nove reais), acrescido da Gratificação de Atividade de Risco no valor de R\$ 3.551,80 (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), Adicional de Qualificação R\$ 1.331,93 (um mil trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), e Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.327,70 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), que após aplicado o redutor de R\$ 1.902,44 (um mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), em observância ao disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 2409/2010, será pago no montante de R\$ 26.067,99 (vinte e seis mil sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) e reajuste paritário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 20, de 20 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000000485-2, resolve exonerar, a pedido e a partir de 13 de janeiro de 2021, José Carlos Coelho de Oliveira Júnior, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Jacqueline Adorno.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000023144-5

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Inexigibilidade

Decisão Nº 149, de 19 de janeiro de 2021

Versam os presentes autos sobre a contratação de empresa jornalística (jornal impresso), visando à publicação dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios que serão realizados em 2021, através da Comissão Permanente de Licitação desta Corte de Justiça, mediante contratação direta, regida pela Lei Federal 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos na solicitação da Comissão Permanente de Licitação (eventos 3477213, 3477240 e 3477243), na Informação da CCOMPRAS sobre os preços praticados (evento 3509391), no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3512552) e, ante as informações orçamentárias prestadas pela DIVPODG (evento 3502758), no uso das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, “*caput*”, da Lei Federal 8.666/93, conforme Despacho 2078/2021 (evento 3512556), visando à contratação da empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., CNPJ 01.536.754/0003-95**, no valor total estimado de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atendimento ao objeto em referência, conforme proposta acostada ao evento 3498344.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DCC para as providências relativas à formalização do instrumento contratual, registros e demais medidas de alçada.

Concomitante, à **COLIC** para ciência e, tão logo disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros, com a abertura do SIAFE, enviar os autos à DIFIN para emissão do Detalhamento de Dotação e Nota de Empenho respectivos, observada ainda as demais recomendações constantes no evento 3512556.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

PROCESSO 20.0.000023217-4

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Fornecimento de água

Decisão Nº 152, de 19 de janeiro de 2021

Versam os presentes autos sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de fornecimento de água potável à Comarca de Pedro Afonso, localidade onde a SISAPA – Agência de Saneamento de Pedro Afonso detém exclusividade para a prestação dos serviços.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela DSG (eventos 3502088 e 3509794), a estrutura tarifária constante no evento 3502074, o Parecer da Asjuadmdg (evento 3513115) e, ante as informações orçamentárias prestadas pela DIVPODG (evento 3511427), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, “*caput*”, da Lei Federal 8.666/93, conforme Despacho 2141/2021 (evento 3513146), visando à contratação do Município de Pedro Afonso, por intermédio da Agência de Saneamento de Pedro Afonso – SISAPA, pelo valor mensal estimado de R\$ 132,36 (cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.588,34 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DCC para as providências relativas à formalização do instrumento contratual, registros e demais medidas de alçada.

Concomitante, à **DSG** para ciência e, tão logo disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros, com a abertura do SIAFE, enviar os autos à DIFIN para emissão do Detalhamento de Dotação e Nota de Empenho respectivos.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 121, de 20 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz Jossanner Nery Nogueira Luna, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional no período de 20 de janeiro a 20 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02, de 21 de dezembro de 2020

Regulamenta a realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Tocantins, atribui ao Presidente da respectiva Turma Recursal, a competência para gerir os serviços administrativos da Unidade Judiciária objetivando a melhor organização da prestação jurisdicional, além da prerrogativa de editar normas e rotinas de processamento.

Regulamenta as normas para realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções de nsº: 313/2020, 314/2020, 318/2020, 322/2020 e por fim a de nº 337, de 29 de setembro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário;

b) a Instrução Normativa da Presidência da 1ª Turma Recursal nº 01, de 24 de março de 2020, que regulamenta a designação de sessões virtuais no âmbito deste Colegiado; e

c) as normas editadas na Resolução nº 13, de 22 de junho de 2020, deste Tribunal de Justiça, que em razão das precauções que envolvem a pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), autorizou a realização de sustentação oral, com o uso de ferramentas de videoconferência nas sessões de julgamento realizadas pelos órgãos colegiados.

d) o expediente do SEI 20.0.000024112-2.

RESOLVE:

Art. 1º As sessões da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais para julgamento dos feitos jurisdicionais não incluídos ou retirados da Sessão Virtual, em razão de pedido de sustentação oral, devem ser realizadas pelo sistema de videoconferência, podendo ser incluídos outros processos, a critério do Presidente da Segunda Turma Recursal em conjunto com os demais membros deste Colegiado.

§1º Caberá ao Presidente da Turma Recursal a designação das sessões de julgamento que serão realizadas por meio de videoconferência e terão início as 14 horas considerando o novo horário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins definido por meio da portaria nº 49 – PRESIDÊNCIA/ASPRE.

§2º As sessões virtuais realizadas por videoconferência utilizarão o software disponibilizado pelo TJ/TO.

Art. 2º Incumbirá a Secretaria de Tecnologia de Informação – STI prestar o apoio técnico-operacional necessário à realização das sessões, promovendo as soluções para os problemas que porventura ocorram durante os julgamentos.

Art. 3º O direito de sustentação oral estará garantido a ambas as partes, ainda que o pedido de retirada do processo da pauta da sessão virtual sem videoconferência tenha sido realizado apenas por uma delas, devendo ser observada a antecedência mínima de 24 horas do início da sessão para encaminhamento do pedido.

I - O pedido de sustentação oral ocorrerá, mediante manifestação juntada nos autos do processo.

II- A cada advogado que solicitar a sustentação oral, será assegurado o direito a palavra por 5 (cinco) minutos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 85 do Regimento Interno das Turmas Recursais.

III - Em se tratando de demandas repetitivas ajuizadas por um mesmo advogado ou escritório de advocacia, o pedido de sustentação oral deverá ocorrer em apenas um dos processos e, nele, o advogado deverá indicar o número dos processos repetitivos.

IV - A petição com pedido de sustentação oral deverá conter o e-mail e número para contato por WhatsApp do advogado solicitante, a fim de viabilizar o envio dos “convites” contendo o link para ingresso no sistema de videoconferência.

§ 1º É de responsabilidade dos advogados providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade que possibilite a transmissão de voz e imagem.

§ 2º Em caso de processos com intervenção do Ministério Público, o “convite” contendo o link de acesso também será enviado a esse órgão, ao início da sessão de julgamento.

Art. 4º Compete a Secretária:

I - encaminhar ao advogado/procurador as instruções para a realização das sustentações orais;

II - gerenciar os pedidos de sustentação oral e as respectivas ordens de julgamentos dos processos;

III - gerenciar o uso da ferramenta de videoconferência durante a sessão. Parágrafo único. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação prestar o suporte técnico necessário.

Art. 5º A Secretaria da Turma Recursal disponibilizará, no prazo 02 (duas) horas do início da sessão, o link de acesso à sala de videoconferência aos julgadores, ao membro da Promotoria junto à Turma Recursal, aos advogados, bem como aos defensores públicos e às partes que desejarem acompanhar o julgamento.

§ 1º Os advogados, os defensores públicos e os procuradores das partes acessarão o ambiente virtual com o compartilhamento de som e de imagem desligado e somente deverão habilitar a câmera e o microfone quando for apregoado o julgamento do processo do seu interesse. Quando então será autorizada sua entrada para, após declarar seu nome e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sustentar oralmente suas razões.

§2º O presidente do órgão julgador poderá, a qualquer tempo, determinar o bloqueio do compartilhamento do áudio do representante do Ministério Público, dos advogados, dos defensores públicos e dos procuradores das partes sempre que necessário para garantir a ordem dos trabalhos.

§3º Se até a conclusão do relatório o advogado, o defensor público ou o procurador da parte que manifestou interesse em realizar sustentação oral não entrar no ambiente virtual compartilhado, o fato será interpretado como desistência tácita do pedido e o julgamento prosseguirá normalmente.

§4º Pronunciado o resultado do julgamento do processo de seu interesse, o secretário desabilitará a câmera e o microfone do ambiente virtual para advogado, defensor público e procurador da parte. §5º Todos os atos relativos à sustentação oral por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizeram, bastando o registro de seus nomes no extrato de ata.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Turma Recursal.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Enviem-se cópias à Presidência deste Tribunal, à Corregedoria-Geral de Justiça, à Diretoria de Tecnologia da Informação desta Egrégia Corte de Justiça, À Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Procuradoria-Geral do Estado.

Juiz de Direito **NELSON COELHO FILHO**
Presidente da 1ª Turma Recursal do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 107/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 18 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 20.0.000008810-3;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **resolve**:

Art. 1º. Criar Comissão de recebimento provisório e definitivo de bens relacionados na Nota Fiscal nº 2.812, de acordo com a nota de empenho nº 2020NE02744;

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Zailon Labre Batista Miranda, matrícula nº 358520;

II - Lindomar José da Cunha, matrícula 352230;

III - Joana D'arc Batista Silva, matrícula: 263644.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2019

PROCESSO 19.0.000019241-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Mariene Machado da Silva

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 112/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Mariene Machado da Silva, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3513932, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 19.0.000028842-2

CONVÊNIO Nº. 24/2019

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

CONCEDENTE: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração do Plano de Trabalho, evento 2863861, anexo ao Convênio nº 24/2019, evento 2862710, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, e a Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.

II - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Plano de Trabalho, evento 2863861, anexo ao Convênio nº 24/2019, evento 2862710, passando a vigorar com as alterações promovidas pelo novo Plano de Trabalho, evento 3493244, tendo em vista a solicitação apresentada pela Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, evento 3482003, e Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, evento 3482017, quanto à necessidade de desligar o Prof. David Nadler Prata, do projeto de pesquisa intitulado "Aprendizagem de Máquina para celeridade e eficácia da Prestação Jurisdicional", por motivo de licença para cursar pós-doutorado e ter que se dedicar ao mesmo.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Convênio nº. 24/2019 aos Autos Administrativos 19.0.000028842-2, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL Nº 495/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER

PROCESSO 21.0.00000949-8

CONTRATO Nº 2/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Elizangela Cunha Lopes

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional, em caráter temporário, para prestação de serviços como assistente social, para atender as demandas do Contratante na respectiva área de conhecimento.

VALOR: O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 9.417,98 (nove mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), durante a vigência deste Contrato, obedecidas as disposições do Edital nº 495/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, n. 4868, de 4 de dezembro de 2020 e art. 5º da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez em caso de interesse das partes, conforme disposições da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2224

NATUREZA DE DESPESA: 31.90.04

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 217/2016

PROCESSO 16.0.000016274-8

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Ana Beatriz Dupré Silva

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga, Ana Beatriz Dupré Silva, da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, com fulcro na *alínea c*, da Cláusula nona do Termo de Credenciamento nº 217/2016.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2021

PROCESSO 21.0.00000333-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Poliana Miranda de Souza Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2021

PROCESSO 21.0.00000656-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Idalia Silva Medrado

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2021

PROCESSO 21.0.00000155-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Lilian Gonçalves Botti

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2021

PROCESSO 21.0.00000838-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Telma Pires Almeida

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado à prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de

violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no **Município de Miracema do Tocantins**, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 145/2021, de 19 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VALDOMIR LOPES BRITO**, matrícula nº 352637, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/01 a 17/02/2021, **a partir de 19/01/2021 até 17/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ariostenis Guimarães Vieira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 146/2021, de 20 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA MADEIROS**, matrícula nº 255446, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 18/01 a 13/02/2021, **a partir de 18/01/2021 até 13/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 29/05/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 147/2021, de 20 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **DANILLO LUSTOSA WANDERLEY**, matrícula nº 187237, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/01 a 17/02/2021, **a partir de 19/01/2021 até 17/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19/02 a 20/03/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 148/2021, de 20 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO**, matrícula nº 154944, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 18/01 a 16/02/2021, **a partir de 18/01/2021 até 16/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/09 a 07/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 52/2021, de 20 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84197;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar sem efeito** a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 9/2021, publicada no Diário da Justiça nº 4878, de 08/01/2021, a qual designa a servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula 274343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, no período de 11/01/2021 à 28/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA

DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 53/2021, de 20 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84198;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar sem efeito** a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 10/2021, publicada no Diário da Justiça nº 4878, de 08/01/2021, a qual designa a servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula 274343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, no período de 07/01/2021 à 08/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA

DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 54/2021, de 20 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de

2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84199;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar sem efeito** a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 11/2021, publicada no Diário da Justiça nº 4878, de 08/01/2021, a qual designa a servidora BELIZA DA CRUZ CAMPOS, matrícula 274343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor HUGO PINTO CORRÊA, matrícula nº 273052, ocupante do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, no período de 29/01/2021 à 29/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 55/2021, de 20 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84759;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 11/01/2021 a 28/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 56/2021, de 20 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84761;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 07/01/2021 a 08/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 57/2021, de 20 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84762;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 29/01/2021 a 29/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON)****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)**2ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**